

Registrado no Fls. 89 do Livro
Próprio N.º 046
Secretaria, 25/05/2023
A



Publicada e anexada ao local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 25/05/2023
A

LEI Nº 2.756, DE 25 DE MAIO DE 2023.

"ESTENDE A LICENÇA MATERNIDADE PARA AS SERVIDORAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estendida às servidoras públicas municipais regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guaraniésia, e às temporárias, contratadas pelo regime jurídico da Lei Municipal 1.564, de 08/04/2005, a licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias, nos moldes da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Os empregos públicos municipais equiparam-se aos servidores estatutários e contratados para efeito dessa lei, por questão de isonomia.

Art. 2º. Terão direito à prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias, inclusive as mães adotivas, as servidoras que a requeiram até o final do primeiro mês após o parto, ou do trânsito em julgado da decisão que deferiu a adoção.

Art. 3º. Durante a prorrogação da licença maternidade a servidora terá direito à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período da percepção do salário maternidade custeados pelo regime de previdência a que estiver vinculada.

Parágrafo único. Os dois meses adicionais de licença serão concedidos imediatamente após o período de 120 (cento e vinte) dias previsto na Constituição Federal e serão custeados com recursos municipais.

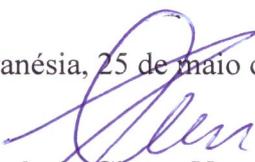
Art. 4º. No período de prorrogação da licença a servidora pública municipal não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Art. 5º. Ficam prorrogadas por mais 60 dias as licenças maternidades em curso dentro do mês da publicação desta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentais próprias.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaraniésia, 25 de maio de 2023.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia